



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0037/2025

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

Processo nº: 5001319-69.2025.4.02.5101

Ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de epigastralgia importante, refratária ao tratamento clínico usual (Evento 1, ANEXO2 Página 92), solicitando o fornecimento do exame de endoscopia digestiva alta (Evento 1, INIC1, Página 9).

A epigastralgia refere-se à dor localizada na região epigástrica, situada na parte superior do abdome, logo abaixo do esterno. Essa condição pode ser resultado de diversas causas, variando desde alterações funcionais, como a dispepsia funcional, até condições estruturais ou inflamatórias, como gastrite, úlceras pépticas ou refluxo gastroesofágico. A dor pode ser acompanhada por outros sintomas, como náuseas, queimação e sensação de plenitude após refeições.

Testes laboratoriais iniciais podem incluir hemograma completo, marcadores inflamatórios, função hepática, sorologia para *Helicobacter pylori* e teste de função tireoidiana, conforme a suspeita clínica. Em casos com sinais de alarme ou sintomas refratários, exames complementares, como endoscopia digestiva alta, ultrassonografia abdominal e tomografia computadorizada, podem ser indicados. A endoscopia é especialmente útil para diagnosticar lesões estruturais, como gastrite, úlceras pépticas e neoplasias.

Isto posto, informa-se que o exame de endoscopia digestiva alta está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor – epigastralgia refratária ao tratamento usual (Evento 1, ANEXO2, Página 92). Além disso, está coberto pelo SUS, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

qual consta: esôfagogastroduodenoscopia, sob o código de procedimento 02.09.01.003-7, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do mesmo ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A fim de identificar a situação do Autor [NOME], foi realizada consulta à plataforma do Sistema Municipal de Regulação – SISREG III, onde foi localizada solicitação de endoscopia digestiva alta, inserida em 05/12/2024 pela Clínica da Família Romulo Carlos Teixeira AP 51, com classificação de risco azul e situação Agendada para o dia 24/01/2025 às 08:00hs no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla. (ANEXO I)

Assim, considerando a utilização da via administrativa para o caso em tela, com agendamento para 24/01/2025, recomenda-se que seja verificado junto à Autora se houve a realização do referido exame.

É o Parecer

À 6ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde